



LEITURA NA SESSÃO

17/05/21

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0506/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 05 / 2021

Horas 10:15 Sobnº 1657

Ass. Poliana Silva

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, conforme dados a seguir:

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via de cada legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Autógrafo de Projeto de Lei	Lei nº
01	Ofício nº 280/2021-SL/CMC	7.178 de 16.03.2021	Nº 005 de 05.02.2021	2.944 de 05.04.2021
	Ementa/Referência <i>Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.704 de 09.04.2021 - p.39
02	Ofício nº 418/2021-SL/CMC	9.138 de 22.04.2021	Nº 027, de 19.03.2021	2.946 de 23.04.2021
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.717 de 29.04.2021 - p.44-45



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0506/2021-GP/PMC – fls. 02

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Autógrafo de Projeto de Lei	Lei nº
03	Ofício nº 421/2021-SL/CMC	9.142 de 22.04.2021	Nº 018 de 11.03.2021	2.949 de 04.05.2021
	Ementa/Referência <i>Institui o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA, no município de Cáceres e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.721 de 05.05.2021 - p.79-80
04	Ofício nº 420/2021-SL/CMC	9.140 de 22.04.2021	Nº 030, de 24.03.2021	2.947 de 23.04.2021
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.721 de 05.05.2021 - p.79

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.179 de 29 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor **CORGESIO RIBEIRO ALBUQUERQUE**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.944, DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos

termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, com as seguintes redações:

“**Art. 1º**.....
.....
.....

(...)

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.

§ 6º O pedido de renúncia a parte ou a totalidade da verba indenizatória será lido em Plenário, tornando-se irrevogável na mesma legislatura após a portaria ser publicada no Diário Oficial do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 257 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece o sistema de escala de trabalho dos servidores lotados na Secretária Municipal de Fazenda de Cáceres/MT”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10206, de 29 de março de 2021;

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto nº. 247/2021, 278/2021 e 302/2021 do Município de Cáceres/MT o Secretário Municipal de Fazenda estabelecer regime de revezamento dos servidores lotados na secretaria, como medida restritiva para contenção da disseminação do Covid-19, pelo período que durar os decretos retro mencionados.

Art. 2º. O regime de revezamento com tele trabalho abrangerá o setor administrativo da Secretaria de Fazenda, ou seja, sem eficácia para o Setor de Fiscalização.

Art. 3º. O revezamento será de acordo com o constante no anexo I, fazendo parte integrante da presente, sendo que, caberá à chefia do setor organizar os horários para garantia da continuidade da prestação do serviço público, bem como informar ao setor de Recursos Humanos as jornadas estabelecidas.

Art. 4º. No horário remanescente, para completar a jornada de cada servidor em regime de revezamento, este deverá permanecer à disposição em teletrabalho (home office).

Parágrafo único. Entende-se como regime de revezamento o escalonamento de servidores de um mesmo setor, em dia distinto, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º Para a implementação do regime de teletrabalho, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I – O regime de teletrabalho será implementado aos servidores que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade administrativa;

II – A chefia imediata será responsável por:

a) Estabelecer quais atividades são compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação.

III – O servidor deverá:

- a) Estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública.
- b) Manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata.
- c) Manter-se conectado ao e-mail e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva
- d) Dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

§ 1º Excepcionalmente, a chefia imediata poderá convocar o servidor ou empregado público para execução de atividade específica na forma presencial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.944, DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, com as seguintes redações:

“**Art.1º**.....
.....

(...)

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.

§ 6º O pedido de renúncia a parte ou a totalidade da verba indenizatória será lido em Plenário, tornando-se irretratável na mesma legislatura após a portaria ser publicada no Diário Oficial do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C7B-5AEC-D43E-CD87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 07/04/2021 18:59:23 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1C7B-5AEC-D43E-CD87>

plesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua H, S/Nº, QD. 02, LT. Novo H, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 3424318-6 SSP/MT e CPF nº 522.902.471-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de abril de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de abril de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 03-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR
PREÇO**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de alimentos estoáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2021 e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Administração, Saúde, Ação Social, SEPLAN, SEFIN, SEFAZ, SESMA, SEMADE, Cultura e Turismo, Infraestrutura e Assuntos Estratégicos.

Empresas Vencedoras: COMERCIAL LUAR EIRELI – CNPJ: 02.545.557/0001-33 – VALOR TOTAL: R\$ 151.257,50 (Cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.688.030/0001-96 – VALOR TOTAL: R\$ 62.740,60 (Sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) SENHORA MERCES ANTUNES DE SOUZA - CNPJ: 17.995.625/0001-33 – VALOR TOTAL: R\$ 985.083,28 (Novecentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ: 27.981.389/0001-50 – VALOR TOTAL: R\$ 88.650,50 (Oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI - CNPJ: 31.156.604/0001-55 – VALOR TOTAL: R\$ 165.714,23 (Cento e sessenta e cinco mil setecentos e catorze reais e vinte e três centavos) JEAN CARLOS ULIANA - CNPJ: 36.234.647/0001-25 – VALOR TOTAL: R\$ 114.647,35 (Cento e catorze mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) FRANCHINI COMERCIO DE CAFE LTDA - CNPJ: 36.939.275/0001-32 - VALOR TOTAL: R\$ 69.977,82 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de abril de 2021.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 053/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268 DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11.133 de 08 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 05 de abril a 05 de julho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.946, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.662.777,58 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana	
Programa:	1007 - GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.078 - MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários	271.278,46
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários – rendimento de aplicação	9.098,59
3.3.90.30 Material de Consumo	(316) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	47.657,50
3.3.90.30 Material de Consumo	(316) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - rendimento de aplicação	184,27

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	

Proj/Atividade:	1.097 – AQ VEICULOS MAQ E EQUIP RODOVIÁRIOS DE TERRA PLANAGEM	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(300) Recursos Ordinários	483.801,90

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.080 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	499.992,99
3.3.90.30 Material de Consumo	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP – rendimento de aplicação	7,01
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	616.090,14
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.094 – AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	500.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	2.206 – MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB – rendimento de aplicação	1.663,32
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	833.003,40

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	26 – Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.196 – AQUIS. DE VEICULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB – rendimento de aplicação	250.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.945, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre a denominação da Praça da Feira, localizada na Rua Padre Cassimiro com a travessa da Rua Costa Marques, Centro, em Cáceres-MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **PRAÇA SEBASTIÃO NATALINO DE LARA** (PRAÇA DA FEIRA) a referida praça, localizada na Rua Padre Cassimiro esquina com a Rua Costa Marques, no Centro, nesta cidade de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 008/2021**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 5677/2021 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de Janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **29/04/2021 (Sexta-feira)** às **13:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

III – A entrega dos documentos será feita por agendamento de horário na Secretária Municipal de Educação pelo contato (65) 99630-2830 (65) 98464-0023.

Cáceres, 28 de Abril de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 28/04/2021 ÀS 13:30

ESCOLAS DO CAMPO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.946, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.662.777,58 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana	
Programa:	1007 - GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/ Atividade:	2.078 - MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários	271.278,46
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários - rendimento de aplicação	9.098,59
3.3.90.30 Material de Consumo	(316) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	47.657,50
3.3.90.30 Material de Consumo	(316) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE - rendimento de aplicação	184,27

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/ Atividade:	1.097 - AQ VEICULOS MAQ E EQUIP RODOVIARIOS DE TERRA PLANAGEM	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(300) Recursos Ordinários	483.801,90

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	1007 - GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.080 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	499.992,99
3.3.90.30 Material de Consumo	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - rendimento de aplicação	7,01
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	616.090,14
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.094 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	500.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos	
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	2.206 - MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - rendimento de aplicação	1.663,32
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	833.003,40

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	26 - Transporte	
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário	
Programa:	1005 - MOBILIDADE URBANA E RURAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/ Atividade:	1.196 - AQUIS. DE VEICULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - rendimento de aplicação	250.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A80-033B-B9CE-460F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 26/04/2021 13:52:13 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8A80-033B-B9CE-460F>

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARTHUR SOARES PEIXOTO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Sem Denominação, S/ Nº, Vitória Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 25.753.376-0 SECC/RJ e CPF nº 145.318.417-19, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ARTHUR SOARES PEIXOTO** no cargo de Médico Plantonista em caráter emergencial de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Abril de 2021 e término em 01 de Junho de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de abril de 2021.

ARTHUR SOARES PEIXOTO

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.947, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos). Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas: Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação Subfunção: 362 – Ensino Médio Programa: 1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL Proj/Atividade: 2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor R\$ 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação 714.193,99 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação - rendimento de aplicação 3.020,90 Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Cáceres-MT, 23 de abril de 2021. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.949, DE 04 DE MAIO DE 2021

“*Institui o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA, no município de Cáceres e dá outras providências.*”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA, que será comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2º O "DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA" passa a integrar o calendário oficial de datas do Município e Eventos do Município de Cáceres.

Art. 3º Durante o "DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA", será dada especial atenção da Prefeitura Municipal de Cáceres para a data.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 04 de maio de 2021.

ANTÔNIAELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 024/2021 - SELETIVO 002/2020/ SMS

EDITAL Nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 024

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor", e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **05/05 e 06/05/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00 horas** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 05 de maio de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00083	ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES	CLASSIFICADA
00084	ALESSANDRA WERNERSBACH SA	CLASSIFICADA

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00011	MAYARA RICARTE DE PAULA LEITE	CLASSIFICADA

CARGO: FARMACÊUTICO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00005	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida.	
22	Telefone e E-mail	

ASSESSORIA TÉCNICA I TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

DISTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

DISTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original.

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir da data de assinatura do presente, o Contrato Administrativo nº 085/2020-PGM, celebrado em 11 de agosto de 2020, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art.79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS:

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

DISTRATANTE

JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.949, DE 04 DE MAIO DE 2021

“Institui o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA, no município de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA, que será comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2º O “DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA” passa a integrar o calendário oficial de datas do Município e Eventos do Município de Cáceres.

Art. 3º Durante o “DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA - DONA MARGARIDA”, será dada especial atenção da Prefeitura Municipal de Cáceres para a data.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 04 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B141-1FBD-EA0F-555C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B141-1FBD-EA0F-555C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 04/05/2021 17:54:05 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B141-1FBD-EA0F-555C>

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARTHUR SOARES PEIXOTO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Sem Denominação, S/ Nº, Vitória Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 25.753.376-0 SECC/RJ e CPF nº 145.318.417-19, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ARTHUR SOARES PEIXOTO** no cargo de Médico Plantonista em caráter emergencial de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Abril de 2021 e término em 01 de Junho de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de abril de 2021.

ARTHUR SOARES PEIXOTO

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.947, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos). Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas: Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação Subfunção: 362 – Ensino Médio Programa: 1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL Proj/Atividade: 2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor R\$ 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação 714.193,99 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação - rendimento de aplicação 3.020,90 Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Cáceres-MT, 23 de abril de 2021. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.949, DE 04 DE MAIO DE 2021

“*Institui o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA, no município de Cáceres e dá outras providências.*”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o DIA MUNICIPAL DA PARTEIRA E CONTRA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – DONA MARGARIDA, que será comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.947, DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 717.214,89 (setecentos e dezessete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	362 - Ensino Médio	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/ Atividade:	2.073 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	714.193,99
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(325) Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação - rendimento de aplicação	3.020,90

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BC5-656E-9375-6299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 04/05/2021 17:36:26 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6BC5-656E-9375-6299>